

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
VISANDO A CAPACITAÇÃO DA INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS DE
MOÇAMBIQUE NO PERÍODO DE 2022-2026

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Moçambique, doravante designados por “Signatários”,

Considerando as relações históricas entre Portugal e Moçambique e a partilha de amplos domínios de cooperação bilateral, bem como no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

Considerando que o Programa Estratégico de Cooperação Portugal-Moçambique 2022-2026, assinado pelos governos da República Portuguesa e da República de Moçambique, em 22 de novembro de 2021, prevê que "a boa gestão em Finanças Públicas é fundamental para a gestão dos fundos públicos e para a credibilização das instituições, nomeadamente através da consolidação de um sistema fiável, transparente e eficaz de gestão central, de planeamento e administração financeira" (ponto 70);

Considerando que o mesmo Programa prevê que uma das áreas a desenvolver é "a capacitação de estruturas e de recursos humanos mediante a partilha de conhecimentos técnicos especializados" (Ponto 73);

Considerando que as entidades nacionais de Portugal e Moçambique responsáveis pelo controlo interno das finanças públicas e enquanto membros dos Organismos Estratégicos do Controlo Interno da CPLP (OEI-CPLP) entendem profícuo instituir um mecanismo de partilha de conhecimentos especializados e de experiências visando o aprofundamento da qualidade de gestão financeira da administração pública;

Considerando que, no quadro da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, as atividades de cooperação previstas deverão ser desenvolvidas numa lógica de abordagem transversal que contribua para o cumprimento do objetivo de desenvolvimento sustentável 5 – Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres e Raparigas,

Celebram o presente Protocolo de cooperação e colaboração técnica que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Protocolo estabelece as áreas e a tipologia de ações de colaboração e de cooperação técnica que podem ser desenvolvidas no período 2022-2026, visando o reforço da capacitação da Inspeção-Geral de Finanças de Moçambique.

Cláusula Segunda – Áreas de colaboração e de cooperação técnica

1. As áreas de colaboração e de cooperação técnica prioritárias e a tipologia de ações, no âmbito deste Protocolo, são, designadamente, as seguintes:
 - a) Auditorias financeiras e de conformidade a entidades públicas da administração central, local e setor empresarial público;
 - b) Auditorias à receita fiscal e aduaneira;
 - c) Controlo financeiro de subvenções públicas, benefícios fiscais e outros auxílios de Estado;
 - d) Planeamento, acompanhamento e relato de atividades.
2. A Inspeção-Geral de Finanças de Moçambique manifesta especial interesse, designadamente na consultoria e supervisão no âmbito do sistema de auditoria interna, na avaliação da qualidade de processos, na área de tecnologias e sistemas de informação, bem como na definição de planos de prevenção de riscos de gestão.

Cláusula Terceira – Ações de colaboração e de cooperação técnica

As ações de colaboração e de cooperação técnica que podem ser desenvolvidas no âmbito deste Protocolo são as seguintes:

- a) Frequência de ações de formação e participação em seminários e conferências em Portugal por inspetores/as da Inspeção-Geral de Finanças de Moçambique;
- b) Programas de formação destinados a inspetores/as da Inspeção-Geral de Finanças de Moçambique, a realizar em Portugal ou em Moçambique;

- c) Participação de inspetores/as da Inspeção-Geral de Finanças de Moçambique em ações inspetivas desenvolvidas pela Inspeção-Geral de Finanças de Portugal.

Cláusula Quarta – Acompanhamento da execução do Protocolo

1. Enquanto Membros dos OEI-CPLP, as entidades responsáveis para efeitos de implementação e acompanhamento da execução do presente Protocolo são:
 - a) Pelo Signatário moçambicano, a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Economia e Finanças de Moçambique;
 - b) Pela Signatário português, a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério das Finanças de Portugal.
2. As entidades referidas no número anterior comprometem-se a acordar entre si a calendarização anual de ações concretas a desenvolver em linha com as prioridades constantes do suprarreferido Programa Estratégico de Cooperação e referidas na Cláusula Terceira, tendo em conta os recursos disponíveis para a sua execução.
3. Podem ser designados pelas referidas entidades pontos focais para a operacionalização da implementação e acompanhamento do presente Protocolo.

Cláusula Quinta – Financiamento das ações

1. As despesas efetuadas ao abrigo do presente Protocolo dependem da disponibilidade orçamental de cada uma das entidades referidas na Cláusula anterior e são realizadas ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno do seu Estado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as despesas necessárias à execução das ações previstas neste Protocolo serão suportadas pela Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Economia e Finanças de Moçambique, designadamente as despesas com deslocações e alojamento dos/as participantes de ambas as entidades, de Portugal e Moçambique.

Cláusula Sexta – Disposições finais

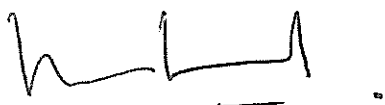
1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos Signatários, sendo válido até ao final de 2026.
2. O Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer um dos Signatários ou das entidades envolvidas manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro Signatário por escrito.



3. O Protocolo poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários, expresso por escrito.
4. Os Signatários comprometem-se a resolver entre si, por mútuo acordo, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

Assinado em Maputo a 31 de agosto de 2022 em dois originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Portuguesa



António Mendonça Mendes

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Pelo Governo da República de Moçambique



Manuel José Gonçalves

Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e
Cooperação